

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

[Handwritten signature]

Projeto de Lei nº 002605/2008

PEDIDO DE VISTAS

Em: 27 / 04 / 08

Processo Nº 001122/2008

Data: 22/02/2008

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: ESTABELECE IDENTIFICAÇÃO DE RAÇA E ETNIA NOS DADOS CADASTRAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SESSÃO ORDINÁRIA
Em 25 / 02 / 08
[Handwritten signature]
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

APROVADO
Em 12 / 05 / 08
[Handwritten signature]
Ver PAULO MACHADO
Presidente



3
8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 560 - Fonefax 462-1760
Fone 462-5483 - E-mail: cammunicipal@butia.com.br

A T O Nº 001148/2008

INCLUI Projeto de Lei Nº 2605, DO EXECUTIVO,
NA PAUTA DOS TRABALHOS

Ver. PAULO MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "r" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2605 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2008


PAULO MACHADO
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 22 de fevereiro de 2008

Ver. DEDE TINTAS
Vice-Presidente

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"



SESSÃO ORDINÁRIA

Em

25/02/08

Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Butiá, 08 de fevereiro de 2008.

PROTOCOLO

Em 28/02/08 17:00 h

Daniel Almeida
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, encaminho a essa Casa Legislativa por Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que estabelece identificação de raça e etnia nos dados cadastrais da administração municipal.

Senhores Vereadores, nos dicionários de língua portuguesa raça é o conjunto de indivíduos cujas características somáticas são semelhantes e se transmitem por hereditariedade, embora diferente de indivíduo para indivíduo, etnia é um grupo biológico e culturalmente homogêneo.

Em uma ficha cadastral, muitas informações, para o seu destino podem não ser necessárias. Em muitos casos, o nome da pessoa só é utilizado para nominar na relação de chamada. Ver um cadastro apenas pela sua necessidade imediata é observar de forma limitada e parcial o conjunto de dados recolhidos.

O conjunto de informações, construído através de fichas cadastrais, é de enorme valia ao proporcionar a possibilidade de levantamentos sobre a população cadastrada, sendo útil tanto para o responsável imediato das fichas como para o conjunto de cadastrados.

Realizar uma simples ficha de cadastro, também é identificar uma pessoa. Identidade, segundo os dicionários, é um conjunto de caracteres próprios e exclusivamente de uma pessoa. Ora, nome, raça, sexo, data de nascimento, etnia, nomes de pai e mãe, são componentes de identidade. São próprios e únicos.

A participação de raça e etnia em uma ficha cadastral apresenta consequências imediatas. Do lado do cadastrante, passa a reconhecer a importância e o papel destes itens na identidade e possibilita o crescimento de qualidade da caracterização da população. Do lado do cadastrado, induz a tomada de consciência do significado de raça e etnia.

A discriminação vivenciada no cotidiano engloba também elementos de raça, cor e etnia. A simples presença da informação em fichas cadastrais por si só não garante nenhuma evolução em processos de luta contra a discriminação. O crescimento de atividades antidiscriminatórias passa necessariamente por um processo coletivo organizado e que bata de frente em todas as medidas que exponham a discriminação.

O propósito deste projeto é colocar estes dados em fichas cadastrais, atendendo demandas de movimentos sociais e procurando trazer dos dicionários para o cotidiano os significados de raça e etnia. Além de garantir especial atenção à saúde pública das diferentes populações, com o levantamento de dados referente às especificidades de cada raça e etnia.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

APROVADO

12 / 05 / 08

PAULO MACHADO
Presidente

LEONARDO LIMA MARQUES
Assessor Jurídico
Portaria nº 168/2007
OAB/RS 56.806

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal



Ministry of Education of the Republic of Serbia

Ministry of Education of the Republic of Serbia
Ministry of Education of the Republic of Serbia

Ministry of Education of the Republic of Serbia

Ministry of Education of the Republic of Serbia

Ministry of Education of the Republic of Serbia

Ministry of Education of the Republic of Serbia

Ministry of Education of the Republic of Serbia

Ministry of Education of the Republic of Serbia

Ministry of Education of the Republic of Serbia

Ministry of Education of the Republic of Serbia

Ministry of Education of the Republic of Serbia

Ministry of Education of the Republic of Serbia

Ministry of Education of the Republic of Serbia

Ministry of Education of the Republic of Serbia

Ministry of Education of the Republic of Serbia

Ministry of Education of the Republic of Serbia

Ministry of Education of the Republic of Serbia

Ministry of Education of the Republic of Serbia

Ministry of Education of the Republic of Serbia

Ministry of Education of the Republic of Serbia

Ministry of Education of the Republic of Serbia

6
8

AO VERERADOR MAURÍCIO PEREIRA PARA PARECER.

Em 29.02.2008.


IRANI MARTINS DE MEDEIROS
PRESIDENTE CCJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Of. nº 142/08

Butiá, 08 abril de 2008

Senhor Diretor:

Solicitamos, com urgência, parecer desse órgão de assessoramento, aos Projetos de Lei 2603 e 2605, em anexo.

Certos de sua costumeira atenção agradecemos antecipadamente, enviando nossas saudações.

Atenciosamente,


Ver. Paulo Machado
Presidente

ILMO. SR.
DR. BARTOLOMÊ BORBA
DIRETOR DA DPM
PORTO ALEGRE/RS

92.885.888/0001-05

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS
MUNICIPAIS LTDA. DPM
AV. PERNAMBUCO, 1001
NAVEGANTES-CEP 90240-004
PORTO ALEGRE-RS

RECEBI EM 09/04/2008
RAFAEL PAUSE



8
e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

Of. 014/2008-DA

Butiá, 08 de abril de 2008.

Da: Diretoria Administrativa

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Senhor (a) Vereador(a),

Solicito parecer quanto ao andamento da análise e, ou, manifestação por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final quanto aos **Projetos de Lei 2603/2008 e 2605/2008** baixados em **Regime de Urgência**, que conforme previsto no Art. 80; §1º da Lei Orgânica Municipal, deve ser apreciado em até 30 (trinta) dias. Em ambos os casos, o prazo limite para manifestação já foi excedido.

Sem mais para o momento, despeço-me.

Atenciosamente,


EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Diretor Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

Vistos...

Em resposta ao Ofício n. 014/2008 informamos a Vossa Senhoria que os Projetos de Lei n. 2603/2008 e 2605/2008, permanecem aguardando pareceres complementares necessários ao lançamento de parecer desta Comissão.

Informamos, ainda, que não costumamos lançar pareceres sem uma abordagem profunda da matéria, necessidade que se intensifica, considerando que esta Casa não dispõe de assessoria jurídica.

Ademais, a Secretária desta Comissão está enfrentando alguns problemas de saúde, e estamos evitando a remessa de processos, situação que se normalizará em breve.

Butiá, abril de 2008.


Ver^a. IRANI MARTINS DE MEDEIROS
Presidente da CCJ

RESPOSTAS

Novo usuário?

- 1
- 2
- 3
- 4 Perguntas respondidas

Membro desde:
17 de Junho de 2006
Total de pontos:
279 (Nível 2)

Qual a diferença entre raça e etnia?

Quais são os autores mais importantes sobre o assunto?

- 1 ano atrás



by

Membro desde:
18 de Junho de 2006
Total de pontos:
132 (Nível 1)

São dois conceitos relativos a âmbitos distintos.

RAÇA refere-se ao âmbito biológico - referindo-se a seres humanos, e um termo que foi utilizado historicamente para identificar categorias humanas socialmente definidas. As diferenças mais comuns referem-se à cor de pele, tipo de cabelo, conformação facial e cranial, ancestralidade e genética.

ETNIA refere-se ao âmbito cultural - um grupo étnico é uma comunidade humana definida por afinidades linguísticas e culturais e semelhanças genéticas. Estas comunidades geralmente reclamam para si uma estrutura social, política e um território.

Note que são conceitos que se confundem. É possível dizer que etnia é o conceito questionável de raça, com aspectos culturais agregados.

<http://br.answers.yahoo.com/question/index?qid=20060617194213AAaA9YK>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº: 001122/2008
Referência: 2605/2008
Data: 22/02/2008

PROTOCOLO
Em <u>29/04/08</u> <u>15:00</u> h
<u>Jones Almeida</u> Câmara Municipal de Vereadores BUTIÁ - RS

PARECER

Com relação ao Projeto em pauta, que **estabelece identificação de raça e etnia nos dados cadastrais da Administração municipal**, saliento que conforme informação nº 0836, expedido pelos Técnicos Jurídicos da Delegações de Prefeituras Municipais – DPM, cabe salientar que será difícil os Órgãos da Administração Municipal buscar as informações das pessoas com relação as suas respectivas raças, conforme nos mostra a Informação anexo, devido a miscigenação existente em nosso país, fato que já é polêmica quando da discussão de quotas nas Universidades.

Quanto à etnia, dispensa comentários, pois em nosso país existem populações vindas de outros Continentes, em especial o Asiático e o Europeu, através do povo Japonês, do italiano, do Alemão, entre outros, que já possuem duas gerações em nosso país e que, por força do destino, acabaram inseridos com povos de outras origens, tornando-se quase impossível as suas definições.

Outrossim, devemos nos ater nas inúmeras Leis Municipais, Estaduais e Federais, que tratam deste tema e que inserem a identificação de **raça e etnia** em seus respectivos cadastros da Administração.

Também saliento, que em contato com o Executivo Municipal sobre o referido Projeto de Lei, fui informado que a Lei servirá, sobremaneira, para buscar dados estatísticos com relação a possíveis patologias referentes à raça e etnia.

12
18

Portanto, o Projeto de Lei nº 2605/08, está dentro das normas legais e constitucionais, estando apto a ser apreciado e votado pelos pares desta Casa Legislativa.

É o Parecer,

Butiá, 25 de abril de 2008.

Ver. Irani Martins de Medeiros
Presidenta


Ver. Mauricio Roni de Souza Pereira
Secretário/Relator

Ver. Neuza Vargas
Integrante

13
D

Porto Alegre, 17 de abril de 2008.

INFORMAÇÃO N.º 0336

Interessado: Município de Butiá, Poder Legislativo,
Consulente: Paulo Machado, Vereador,
Destinatário: Presidente da Câmara de Vereadores,
Assunto: Processo legislativo,
Ementa: Análise de projetos de lei. 1) Proibição de espetáculos circenses e similares, que utilizem animais, no território do Município. 2) Inclusão nas fichas cadastrais municipais de informações sobre raça e etnia. Considerações.

Através de documentação encaminhada via Ofício n.º 142/08, registrada nesta DPM sob n.º 16.537/2008, é solicitada a análise de dois projetos de lei. O primeiro trata da "proibição de espetáculos circenses e similares, que utilizem animais, no território do Município". O segundo projeto busca incluir nas fichas cadastrais municipais de informações sobre raça e etnia. Ambos projetos são de iniciativa do legislativo.

Passamos a responder nos termos que seguem.

1. O projeto de lei n.º 2.603/08, que trata da "proibição de espetáculos circenses e similares, que utilizem animais, no território do Município".

A legislação ambiental citada protege os animais, exóticos ou domésticos; nesse contexto, o projeto é plenamente defensável, pois os direitos dos animais devem ser respeitados, e o valor da vida é igual em todos os seres vivos, em uma moderna

14
9

abordagem do Direito Ambiental. Já são várias as cidades que proíbem a apresentação de circos ou outros espetáculos que contenham a participação de animais. Portanto, no mérito, o projeto é cabível e louvável.

2. Relativamente ao projeto de lei n.º 2.605/08, que trata sobre a "identificação de raça e etnia nos dados cadastrais da administração municipal", cabe observar que, embora nada impeça a identificação de raça (branco, negro, indígena, pardo...), existem dificuldades das pessoas indicarem precisamente a sua raça, em razão da miscigenação do nosso país, inclusive existindo diversas polêmicas quando da inclusão do sistema de quotas nas universidades.

Se a indicação da raça pode ser difícil, a da etnia chega perto do impossível, já que as pessoas têm as origens mais diversas, e a grande maioria da população já está em nosso país há mais de duas gerações. Entretanto, apesar de não ser razoável, nada impede o encaminhamento do projeto de lei.

A identificação da raça ou da etnia só não pode, em nenhuma situação, servir para valorizar ou minorar as pessoas, que deverão ser sempre tratadas com isonomia, nos termos estabelecidos na Constituição Federal.

É a informação.

ALEXANDRE BURMANN
OAB/RS Nº 44.171

ARMANDO JOÃO PERIN
OAB.RS Nº 5.857



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 28/04/2008

Projeto de Lei nº 2605/2008

Estabelece identificação de raça e
etnia nos dados cadastrais da
Administração Municipal.

Parecer 16/2008

Este Projeto com previsões legais, não causa portanto nenhum impacto financeiro ao orçamento.

Este projeto está apto a ser apreciado.

É o parecer.
Butiá, 28 de Abril de 2008.

Ver. Leandro Felício Oliveira
Presidente Relator

Ver. Dedé Tintas
Secretário

Ver. Paulo Martins Lopes
Membro



Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652.1780
Fone 652-5483 - E-mail: contato@camara-butla.rs.gov.br
www.camara-butla.rs.gov.br

OBJETO: Projeto de Lei 2605/08

EMENTA: Estabelece identificação de raça e etnia nos dados cadastrais da Administração Municipal.

Vistos etc...

Considerando Projeto de Lei n. 2605/2008, após profunda análise, manifestamo-nos nos seguintes termos:

- inicialmente deve-se registrar a grande controvérsia existente sobre o assunto, pois para muitos juristas trata-se disposição legal que afronta a Carta Magna que em seu artigo 5º, que dispõe, *in verbis*:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)”

Desta forma, já nos inclinamos a rejeitar o presente Projeto de Lei, visto que grande são os riscos, diante da ausência de efeitos práticos nas vidas de nossos munícipes, considerando que as políticas públicas devem ser universalistas e jamais discriminatórias.

- conforme já fora manifestado pelo Movimento de Justiça e Direitos Humanos na Câmara de Vereadores de Porto Alegre, quando da apreciação de lei similar, o que pedimos vênha para transcrever:

"... o racismo é uma patologia social, que exige constante combate, com instrumentos educativos e, sobre tudo, com a efetiva implantação de condições igualitárias de acesso à saúde e à educação de qualidade para todos. De tal lei e de tal mal fadado cadastro, decorre tão somente vergonha política, desrespeito aos direitos humanos e agressão a privacidade dos indivíduos, revelando sua natureza autoritária, arbitrária, discricionária e racista..."

...e agressão a
...za autoritária,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 589 - Fone/Fax 552 1789
Fone 552-5483 - E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

- outro fator que deve ser considerado é que a maioria dos brasileiros decorre de verdadeira miscigenação, sendo descendentes de índios, negros, brancos e tantas outras raças que somente poderiam constranger o cidadão no momento de afirmar sua própria raça, sendo muitas vezes taxado de "pardo", "mulato" ou outra cognominação.

O Ilustre Deputado Federal Aldo Rebelo, abordando a lei de mesmo teor, do Município de Porto Alegre, recepciona nossas afirmações ao dizer:

"... Lei de cadastro racial vai estimular o preconceito. O último país que teve este tipo de cadastro foi a Alemanha. Quem deve identificar as raças é o IBGE durante o censo.

(...)

Este cadastro segue o modelo multiculturalista dos Estados Unidos. É uma forma de apartheid, civilizado, mas é apartheid (regime que separou Negros e Brancos na África do Sul). É lamentável que uma Prefeitura de esquerda tenha adotado este modelo norte americano de segregacionismo.

(...)

A Prefeitura pode direcionar as políticas públicas por outros caminhos. Não contempla o alto risco que a medida atinge. Ampla parcela da população é mestiça. Qual a raça que eles vão escolher para se definir? Isso vai constranger as pessoas".

- deve-se registrar que nada obsta o lançamento de dados da natureza de *raça e etnia* em cadastro da Secretaria da Saúde, por exemplo, que se trata de dados sigilosos e que podem interferir na condução de políticas de saúde pública.

O que não podemos admitir é o lançamento desses dados em cadastros dos órgãos da administração direta e indireta, de amplo acesso e preenchidos sem os devidos sigilos, obrigando o cidadão a fazê-lo, em total afronta, ainda a sua liberdade pessoal.



18
g

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

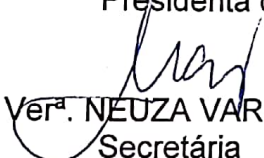
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Face ao exposto, concluímos, pela inconstitucionalidade do presente projeto de lei, remetendo este Parecer para apreciação do plenário.

Butiá, 30 de abril de 2008.


Ver^a. IRANI MARTINS DE MEDEIROS
Presidenta da CCJ


Ver^a. NEUZA VARGAS
Secretária

19
A

MOVIMENTO CONSCIÊNCIA NEGRA DE BUTIÁ
Fundado em 20/11/88

Butiá, 30 de abril de 2008

Ilmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Butiá
Paulo Roberto Felix Machado

Vimos através deste cumprimenta-lo e solicitar copia do projeto de lei 2605 2008, bem como os pareceres das respectivas comissões.

Em nome do Movimento Consciência Negra de Butiá, desde já agradecendo sua atenção, compreensão e nos colocamos a disposição para futuras discussões

Atenciosamente;

Presidente

p/p *Luiz Volnei da Silva*
Luiz Volnei da Silva

PROTOCOLO

Em 30, 04, 08 14 44 h

[Assinatura]
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS



Senhor Presidente
Senhores Vereadores(as)

Ao cumprimentá-los o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra do Estado do RS-CODENE, vem a publicar manifestar apoio e ao mesmo tempo pedir a aprovação do "Projeto de Lei que Estabelece Identificação de Raça e Etnia nos dados Cadastrais da Administração Municipal de Butiá", que tramita nesta Casa Legislativa.

Para nós militantes do Movimento Negro, estes dados são muito importantes para podermos ter a real situação da População Negra em nosso Estado e até mesmo no atendimento das Políticas Públicas.

Com estes dados podemos acompanhar onde e quais políticas especificamente nossa comunidade utiliza nas administrações municipais, estadual e federal.

Com a certeza que teremos este Projeto aprovado pelo Poder Legislativo Municipal de Butiá, colocamos a sua inteira disposição para podermos dirimir quais quer dúvidas de interesse da comunidade negra em nosso Estado.

Atenciosamente;

José Antonio dos Santos da Silva
Presidente do CODENE

Ao Exmº Sr.

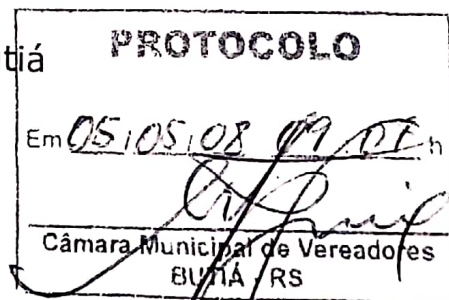
PAULO MACHADO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Butiá

Rua do Comércio, s/nº

Centro - Butiá/RS

CEP: 96.750-000



Rua Miguel Teixeira, 86 - 2º Andar - Cidade Baixa - Porto Alegre/RS.
CEP: 90.050-250 - Fone: 51.32886600/32886679/32886632 - Fax: 51.32886645
E-mail: codene@sjds.rs.gov.br
Site: www.sjds.rs.gov.br

Câmara de Vereadores de Butiá

21



De: "Codene" <codene@sjds.rs.gov.br>
Para: <contato@camara-butia.rs.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 2 de maio de 2008 11:04
Anexar: Apoio ao Projeto de Lei de Butia Identificacao Etnica 02Maio2008.doc
Assunto: Apoio ao Projeto de Lei de Identificação Etnica da Prefeitura de Butiá - URGENTISSIMO

Senhor Presidente

Senhores Vereadores(as)

Ao cumprimentá-los o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra do Estado do RS-CODENE, vem a publicar manifestar apoio e ao mesmo tempo pedir a aprovação do "Projeto de Lei que Estabelece Identificação de Raça e Etnia nos dados Cadastrais da Administração Municipal de Butiá", que tramita nesta Casa Legislativa.

Para nós militantes do Movimento Negro, estes dados são muito importantes para podermos ter a real situação da População Negra em nosso Estado e até mesmo no atendimento das Políticas Públicas.

Com estes dados podemos acompanhar onde e quais políticas especificamente nossa comunidade utiliza nas administrações municipais, estadual e federal.

Com a certeza que teremos este Projeto aprovado pelo Poder Legislativo Municipal de Butiá, colocamos a sua inteira disposição para podermos limirir quais quer dúvidas de interesse da comunidade negra em nosso Estado.

Atenciosamente;

José Antonio dos Santos da Silva

Presidente do CODENE

o Exmº Sr.

AULO MACHADO

D. Presidente da Câmara Municipal de Butiá

ua do Comércio, s/nº

5/5/2008

Centro - Butiá/RS

CEP: 96.750-000

22

[Handwritten signature]

Att.

José Antonio dos Santos da Silva - UNEGRO
Presidente do CODENE

Rua Miguel Teixeira, 86 - Cidade Baixa

CEP: 90.050-250 - Porto Alegre/RS

Fone: 51..32886632/51.32886679

Fax: 51.32886645

Horário de Atendimento:

Das 13h30min às 18h00min

Segunda à Sexta-feira

No virus found in this incoming message.

Checked by AVG.

Version: 7.5.524 / Virus Database: 269.23.8/1415 - Release Date: 5/5/2008 06:01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br

23

[Handwritten signature]

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº: 1122/08

Referência: 2605/08

Data: 22/02/2008

Para a Presidente da CCJ

RECONSIDERAÇÃO

Solicito a Vossa Senhoria, que seja desconsiderado o Parecer constante na página 11 do Processo em pauta, tendo em vista que acolho o Parecer constante na página 16.

Sugiro apresentação de Projeto Substitutivo que garanta o Cadastro na Secretaria Municipal de Saúde.

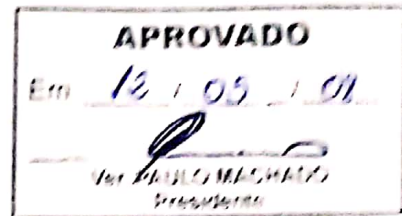
Butiá, 05 de maio de 2008.

[Handwritten signature of Ver. Mauricio Roni de Souza Pereira]

Ver. Mauricio Roni de Souza Pereira
Secretário / Relator

*Acolho a sugestão e
designo reunião para 06.05.08,
às 10 h, para elaboração do
projeto substitutivo.*

Defendidos.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 2805/08

ESTABELECE A IDENTIFICAÇÃO DE RAÇA/
COR NOS DADOS CADASTRAIS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE BUTIÁ.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no
uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da indicação de
raça/ cor nas fichas cadastrais da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se fichas
cadastrais os registros efetuados através de meios eletrônicos ou papel.

§ 2º - Deverão constar nas fichas cadastrais as seguintes
opções para raça / cor, com preenchimento mediante autoidentificação:

- Negro
- Branco
- Indígena
- Pardo
- Amarelo

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a
produzir estatísticas vitais e epidemiológicas da morbimortalidade por doença
geneticamente determinadas ou agravadas pelas condições da vida dos afro-
brasileiros.

721

721

26
Ar

Art. 3º - As informações prestadas terão caráter sigiloso e poderão ser usadas em forma de estatística para realização de projetos que desenvolvam políticas públicas de inclusão e igualdade racial.

Parágrafo Único - Os dados colhidos não poderão ser objeto de certidão nem servirão de prova em processo administrativo ou judicial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM

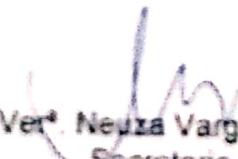
SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

ROSANGELA GONÇALVES MARQUES
Secretária Municipal de Administração

PROponentes:

Verª. Irani Martins de Medeiros
Presidente CCJ


Verª. Neuza Vargas
Secretaria CCJ


Ver. Mauricio Roni de Souza
Integrante CCJ



OF. GP. Nº 177/2008

Butiá, 2 de maio de 2008.

SESSÃO ORDINÁRIA

Em 02 / 06 / 08

Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Ao cumprimentarmos Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o Veto com suas Razões a essa Casa Legislativa, referente ao Projeto de Lei nº 2605/2008.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

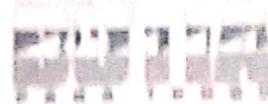

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO

Em 28 / 05 / 08 16 / 08

Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Exmo. Sr.
Ver. PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ- RS



27
J

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ/RS

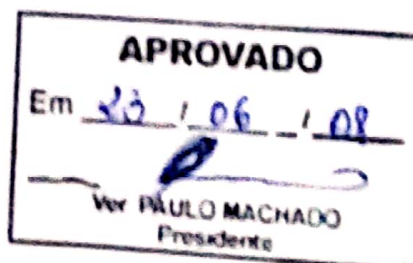
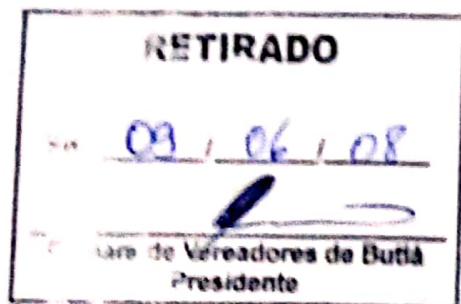
SENHOR PRESIDENTE:

Comunico a Vossa Excelência que nos termos do § 1º do artigo 85 da Lei Orgânica do Município, decidi votar na integralidade, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto Substitutivo de Lei nº 2605/2008, que estabelece a identificação de raça/cor nos dados cadastrais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Butiá, encaminhado por essa Egrégia Câmara de Vereadores, conforme Parecer nº 090/2008, em anexo.

Senhor Presidente, as razões que me levaram a votar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Cordialmente


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal



Parecer nº 090/2008

28
JW

PEDIDO DE PARECER ACERCA DO SUBSTITUTIVO DO
PROJETO DE LEI 2605/08.

O Sr. Prefeito solicita parecer desta Procuradoria sobre substitutivo ao Projeto de Lei nº 2605/08, onde, entre outras coisas, foi acrescentado um artigo prevendo autorização para a Secretaria Municipal de Saúde a realizar estudo epidemiológico discriminadamente com "afro-brasileiros".

Nosso município não possui qualquer epidemia ou indícios de, especificamente com qualquer raça, sendo que vivemos num país multirracial, onde poucos de nós pode-se dizer essencialmente de determinada origem ou raça.

Segundo dados estatísticos e estudos de vários órgãos que tratam da matéria aumenta vertiginosamente no país as pessoas que se identificam como "pardas" o que se dá exatamente em razão da consciência que vivemos uma miscigenação ímpar em relação a outros países, tanto pela nossa colonização com pela questão cultural, proveniente da colonização.

Entendo como posição totalmente discriminatória elencar e destinar tal tipo de estudo somente a afro-descendentes.

Caso se intencione algum tipo de estudo que se selecione em razão da condição social e não em relação a cor de pele de qualquer cidadão.

Assim, o parecer é pelo veto justificado, posto que é até mesmo grave o descuido na utilização do termo "doenças geneticamente determinadas", quanto mais no contexto da frase. Isto sim beira ato totalmente discriminatório, que não está protegendo qualquer camada social e sim individualizando geneticamente uma camada racial, o que historicamente é repulsivo.

É o parecer.

Butiá, 19 de maio de 2008.

Daniela Pinto Miranda
Procuradora do Município de Butiá, RS

Exmº Sr.
Sergio Severo Malta
Prefeito de Butiá, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

OBJETO: Substitutivo ao Projeto de Lei 2605/2008

EMENTA: Estabelece a Identificação de Raça/Cor nos dados cadastrais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Butiá.

PARECER

Considerando o Veto do Poder Executivo Municipal ao Projeto Substitutivo de Lei 2605/2008, que estabelece a identificação de Raça e Cor nos dados cadastrais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Butiá e as razões do referido veto, manifestamo-nos com as considerações seguintes:

- a inconstitucionalidade apontada abraça, com maior amplitude, o Projeto de origem encaminhado a esta Casa Legislativa, considerando que o registro dos dados não seriam apenas na Secretaria da Saúde, como proposto no substitutivo aprovado, mas **em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal**;

- o substitutivo do Estatuto de Igualdade Racial, Projeto de Lei 213, que se encontra tramitando no Senado, em seu Artigo 13 assim disciplina:

“Artigo 13 - O Ministério da Saúde fica autorizado a produzir, sistematicamente, estatísticas vitais e análises epidemiológicas da morbimortalidade por doenças geneticamente determinadas ou agravadas pelas condições de vida dos afro-brasileiros”.

- no Artigo 17 do mesmo Estatuto referido temos:

“Artigo 17 - O quesito raça/cor será obrigatoriamente introduzido e coletado, de acordo com a autoclassificação, em todos os documentos em uso nos sistemas de informação da Seguridade Social”.

Nossa proposta, no substitutivo apresentado, baseou-se no fundamento de que a iniciativa do Poder Executivo não fosse por toda rejeitada, embora, sabendo que os dados (raça e cor) já são coletados pelo Ministério da Saúde, através do próprio recenseamento do IBGE, limitamos, a nível Municipal, a coleta dos referidos dados à Secretaria de Saúde, visando qualificar seus programas, projetos e ações, considerando que os dados do IBGE são utilizados pelo Ministério de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 - E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Diante das razões do veto que dizem ser discriminatório o substitutivo apresentado, ratificamos ser, também, discriminatória a coleta de dados em todos os órgãos de Administração Direta e Indireta do Município de Butiá, conforme apresentado no Projeto de Lei 2605, em seu Artigo 1º e 2º que assim diz:

"Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da indicação de raça e etnia nas fichas cadastrais dos Órgãos da Administração Municipal de Butiá".

"Artigo 2º - Toda pesquisa qualitativa e quantitativa realizada por Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Butiá deverá incluir em seus questionários a raça e origem étnica dos pesquisados".

Reafirmamos que não é com a definição da cor da pele, da raça ou etnia que a Administração Pública Municipal vai criar diretrizes para melhorar o atendimento da população em suas necessidades, promovendo a inclusão social.

Sabemos que a prática do racismo é um crime imprescritível e inafiançável, sujeitando o discriminador à mais severa das penas privativas da liberdade - a reclusão. Além disso, a CF fixou a proibição de discriminação no trabalho, na educação, na liberdade de crença, no exercício dos direitos culturais ou qualquer outro direito ou garantia fundamental.

Urge que se desenvolva uma política municipal de promoção de **igualdade racial** por meio de iniciativas públicas que regulamentem e assegurem a proteção e garantia dos Direitos Fundamentais a todo cidadão, independente, de sua cor, raça ou etnia.

"Artigo 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ..."

Vimos que a igualdade de condições é direito básico, garantido constitucionalmente.

As pessoas, na realidade, necessitam de respeito à dignidade humana, do cumprimento fiel de nossa Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município. Precisam de igualdade de direitos.

Não de formulários preenchidos que não apontem resultados positivos.



31
A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 - E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

A Constituição Federal não atua apenas como limite, mas como fundamento da ordem jurídica, razão pela qual é de ser observada na edição da Legislação Municipal.

Face ao exposto, recomendamos a aceitação do Veto do Poder Executivo, não pelos seus **fundamentos**, mas pelo **resultado** que sua aceitação vai produzir: não haverá coleta de dados referentes à raça, à cor e à etnia em nenhum órgão da Administração Pública Municipal.

É o Parecer.

Sala das Sessões, Butiá, 20 de junho de 2008.

Ver^a. Irani Martins de Medeiros
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final

Ver^a. Neuza Vargas
Secretária / Relatora da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final - Relatora

Ver. Mauricio Roni de Souza Pereira
Membro da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 22/02/2008

Projeto de Lei nº 2605/2008

Estabelece identificação de raça e
etnia nos dados cadastrais da
Administração Municipal.

Parecer 30/2008

Parecer do Veto: Este Projeto com previsões legais, não causa portanto
nenhum impacto financeiro ao orçamento.

Este projeto está apto a ser apreciado.

É o parecer.
Butiá, 23 de Junho de 2008.

Ver. Leandro Felício Oliveira
Presidente/Relator

Ver. Dedê Tintas
Secretário

Ver. Paulo Martins Lopes
Membro